



# Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de

## Guaíba

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º - O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE GUAÍBA**, com CNPJ nº 91.655.886/0001-67, neste Estatuto designado de ora em diante simplesmente CONSEPRO, constitui-se como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, a critério poderá ser filiado à Federação de Conselhos Comunitário Pró-Segurança Pública (FECONSEPRO). O CONSEPRO, com Ata de Fundação datada em 26/03/1980, registrado no Livro A-1PJ, fls. 90v, sob o nº 204, tendo por finalidade colaborar com o Município de Guaíba e com o Estado do Rio Grande do Sul, na busca de alternativas, recursos financeiros e soluções que contribuam com a segurança pública, promover palestras, conferências, fóruns ou campanhas educativas bem como representar a vontade da comunidade local para o encaminhamento dos problemas na área, em benefício da ordem pública, da harmonia, da segurança e da comunidade de Guaíba - RS, sendo sua duração por prazo indeterminado.

**Art. 2º - A Sede e Foro do CONSEPRO é na Rua Dr. Lauro Azambuja, número 118 – Sala 203 - Centro – Guaíba/RS. CEP: 92.704-550**

**Art. 3º - São participantes do CONSEPRO na qualidade de:**  
**ASSOCIADOS EFETIVOS** – composto por lideranças no âmbito municipal, como entidades, empresas e pessoas físicas da comunidade, desde sejam aprovadas pelo presidente, e que contribuam mensalmente com as faixas de valores definidos em reunião de diretoria.



**Parágrafo Primeiro:** Não poderão fazer parte do quadro de associados órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, sejam eles dos âmbitos municipais, estaduais ou federais.

**Parágrafo Segundo :** A inclusão de novos associados será efetivada por solicitação dos interessados em formulário próprio, mediante aprovação do Presidente.

**Parágrafo Terceiro:** Para desligar-se do quadro de associados do CONSEPRO, o associado deverá dirigir correspondência firmada por seus representantes legais, ao Presidente, que comunicará o fato aos demais associados.

**Parágrafo Quarto:** Na sede do CONSEPRO ficará depositado o controle do Registro de Associados, que estará sempre atualizado.

**Parágrafo Quinto:** A Presidência poderá excluir associados que praticarem atos que atentem contra os objetivos do CONSEPRO ou que sejam considerados desabonadores a este. A exclusão será formalizada através de deliberação por maioria simples dos membros que participarem da reunião convocada para tal finalidade.

A – O Associado a ser excluído na forma dos parágrafos 5º acima, deverá ser notificado por escrito dos motivos fundamentadores da exclusão, tendo o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se justificar ou solicitar reconsideração.

B – O interessado em associar-se que tiver seu pedido negado, deverá ser notificado por escrito dos motivos que levaram a negativa, tendo prazo de 30 (trinta) dias corridos para manifestar-se.

**Parágrafo Sexto:** Das exclusões ou negativa de associados previsto no parágrafo quinto caberá recurso, por escrito, à Assembleia Geral, que ratificará ou não a decisão da Diretoria.

**Parágrafo Sétimo:** A associação será constituída por números ilimitados de associados.



**Art.4º - São direitos dos ASSOCIADOS:**

- I – Serem informados das atividades do CONSEPRO;
- II – Participar das Assembleias Gerais;
- III -- Votar e ser votado nas eleições para composição dos órgãos do CONSEPRO;
- IV – Gozar dos benefícios e ações que, direta ou indiretamente, o CONSEPRO lhe proporcionar;

**Art. 5º - Para concorrer a cargo eletivo do CONSEPRO, o candidato deverá possuir os seguintes requisitos:**

- I – Ser associado e estar com suas contribuições em dia;
- II - Reconhecida idoneidade moral, através de comprovantes legais
- III – Idade superior a vinte e um anos;
- IV – Residir ou estar instalada no município de Guaíba.
- V – Não estar desempenhando atividades em cargo da administração pública, Municipal, Estadual e Federal

**Parágrafo único:** Comprovado, em qualquer época, o descumprimento deste artigo, o candidato eleito será afastado imediatamente, até as comprovações dos fatos, e destituído definitivamente, mediante veracidade dos atos, que ocasionou o afastamento.

**Art. 6º - São deveres dos ASSOCIADOS:**

- I - Pagar em dia suas contribuições;
- II - Comparecer às Assembleias Gerais;
- III - Manter atitudes compatíveis com os objetivos do CONSEPRO no que se refere aos assuntos de segurança pública no município;
- IV - Divulgar o nome e o trabalho do CONSEPRO perante as pessoas e empresas que possuírem relações;
- V - Divulgar os eventos do CONSEPRO;
- VI - Auxiliar nas ações que visem arrecadar recursos a serem utilizadas no desenvolvimento das ações do CONSEPRO.

**Art. 7º** - São fontes de recursos do CONSEPRO, as doações, repasses a fundo perdido, repasses de qualquer ordem, subvenções, colaborações de entidades públicas ou privadas, instituições financeiras, pessoas físicas ou jurídica, e contribuições dos associados conforme art. 6º I.



**Art.8º** - Para cumprimento de suas finalidades, o CONSEPRO propõe a:

- I – Incentivar o bom relacionamento e uma maior aproximação dos cidadãos, entidades e lideranças locais com os órgãos do sistema de segurança pública no Município e no Estado;
- II – Discutir os problemas do sistema de segurança pública, propondo e encaminhando as demandas aos órgãos competentes;
- III – Promover, propiciar e apoiar a realização de cursos, palestras, conferências, seminários, fóruns, debates, campanhas educativas e de conscientização que qualifiquem e despertem na comunidade elevado sentimento de cooperação e integração em benefício da ordem e da tranquilidade pública;
- IV – Contribuir com estudos, informações, críticas, avaliações e sugestões, bem como utilizar-se de outros recursos disponíveis, para o melhor desenvolvimento e eficácia das ações pelos órgãos do sistema de segurança pública do município;
- V – Auxiliar na busca da valorização e qualificação dos profissionais de segurança pública;
- VI - Promover, incentivar e fiscalizar o rigoroso cumprimento da lei;
- VII – Participar de movimentos e entidades que defendam o interesse da sociedade nas questões relativas à segurança pública, desde que não tenham motivação religiosa e político-partidária e não ofendam a ética, a moral e os bons costumes;
- VIII – Centralizar repasses e ou doações de entidades públicas e privadas e de cidadãos, subvenções, donativos ou legados, resultado de atividades sociais e afins e revertê-las aos órgãos oficiais de Segurança, de acordo com a destinação estabelecida pelo doador, ou, caso não for definida, conforme decisão da Diretoria do CONSEPRO;

20º

IX – Ceder em regime de comodato os bens adquiridos com os recursos advindos das ações previstas na cláusula VIII às entidades de segurança públicas oficiais, mantendo o controle de sua destinação, localização e estado de conservação.

X – Em caso de bens de pequeno valor a doação do mesmo se dará a critério da diretoria.

XI- Utilizar-se também dos recursos acima para auxiliar os órgãos de segurança pública na manutenção e conservação de seus bens e equipamentos, quando esta deixa de ser feita pelos órgãos de segurança responsáveis por cada uma delas.

## CAPÍTULO II

### Da Administração

**Art. 9º** - São órgãos de administração para cumprimento dos objetivos do CONSEPRO:

- I – Assembleia Geral;
- II - A Diretoria;
- III – O Conselho Fiscal;
- IV – O Conselho técnico.

#### Seção I

##### Da Assembleia Geral

**Art. 10º** -A Assembleia Geral, órgão soberano, é composta pelos associados do CONSEPRO, reunir-se-á, em sessões ordinárias ou extraordinárias, convocada na forma do presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada sempre que o Presidente assim entender, ou atendendo à solicitação de, no mínimo, 1/5 dos associados do CONSEPRO.

**Parágrafo Segundo:** O edital de convocação da Assembleia Geral será publicado na imprensa local com antecedência mínima de 15 dias, afixada na sede do CONSEPRO, devendo conter a ordem do dia;



**Parágrafo Terceiro:** A Assembleia Geral será instalada com a presença mínima de 50% de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação, após meia hora, e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, salvo disposições em contrário previstas neste Estatuto;

**Parágrafo Quarto:** Presidirá a Assembleia Geral um de seus membros, designado no ato, pelo Presidente do CONSEPRO, designando um integrante para secretariá-la;

**Parágrafo Quinto:** Compete ao Presidente da Assembleia dar ou cassar a palavra, coordenar a votação dos assuntos em pauta e assinar, juntamente com o Secretário da Assembleia, a ata, que será registrada em livro próprio.

**Parágrafo Sexto:** As deliberações da Assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente da Assembleia o voto de qualidade. Cada associado/entidade terá direito a um voto. Se algum associado/entidade, não estiver representado por seu Presidente, poderá se fazer representar mediante procuração, para ter direito a voto.

**Parágrafo Sétimo:** Será privativa da Assembleia Geral Extraordinária a deliberação sobre a destituição dos administradores, dissolução do CONSEPRO, destinação do seu patrimônio, alterações dos estatutos, que serão convocadas especificamente para esse fim, tendo por quórum mínimo de aprovação 1/3 dos associados

**Art. 11º - Compete privativamente à Assembleia Geral:**

- I – Eleger e dar posse à Diretoria e aos membros do Conselho Fiscal do CONSEPRO, até o dia 20 de dezembro a cada DOIS ANOS.
- II – Julgar o relatório e a prestação de contas apresentado pela Diretoria, anualmente, ouvindo-se previamente as devidas manifestações do Conselho Fiscal do CONSEPRO;

- 22
- III – Alterar o presente Estatuto, respeitado o quórum concorde de 1/3 dos associados especialmente convocada para este fim;
- IV – Deliberar, soberanamente, sobre os empreendimentos e ações do CONSEPRO e outros assuntos submetidos à sua apreciação;
- V – Destituir a Diretoria ou qualquer membro desta, em caso de ato de improbidade comprovada, por inoperância da entidade ou desrespeito ao presente estatuto elegendo o(s) substituto(s) para o exercício de mandato tampão, respeitando o quórum concorde de 1/3 dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.



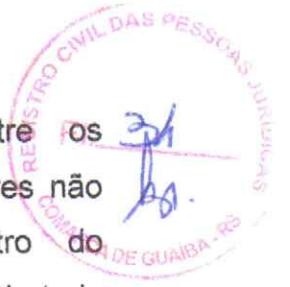
## Seção II Da Diretoria

**Art. 12º** - A Diretoria é o órgão executivo das ações do CONSEPRO, sendo composto por um Presidente, um primeiro Vice-Presidente, um segundo Vice-Presidente, primeiro Secretário e segundo Secretário, primeiro Tesoureiro e segundo Tesoureiro, sendo todos eleitos bienalmente, mediante voto direto, até a eleição, em Assembleia Geral ordinária, convocada com antecedência de no mínimo 15 dias, até o dia 20 de dezembro a cada DOIS ANOS, à qual será dada divulgação pelos órgãos da imprensa local, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução consecutiva, para o mesmo cargo.

**Parágrafo Primeiro:** Os membros da Diretoria não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CONSEPRO.

**Parágrafo Segundo :** Não será permitida participação na Diretoria do CONSEPRO de servidores das instituições e organizações do sistema de segurança pública, ou a quaisquer outras pessoas, que estejam vinculadas a cargo Municipal, Estadual e Federal

**Parágrafo Terceiro:** A Diretoria poderá instituir comissões para lhe auxiliar em temas específicos, sem que estas venham a fazer parte da administração do CONSEPRO.



**Parágrafo Quarto:** O Presidente poderá selecionar entre os representantes efetivos e suplentes dos ASSOCIADOS outros Diretores não estatutários, para responderem por assuntos específicos dentro do CONSEPRO, sempre em comum acordo com os demais membros da Diretoria estatutária.

**Art. 13º – À Diretoria do CONSEPRO compete:**

- I – Administrar a entidade;
- II- Propor alterações ao Estatuto, submetendo-os à aprovação da Assembléia;
- III – Elaborar, cumprir e fazer cumprir normas internas de funcionamento;
- IV – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- V – Buscar a realização das finalidades do CONSEPRO;
- VI – Gerir os interesses do CONSEPRO.
- VII- Deliberar conclusivamente sobre qualquer espécie de transferência de posse, uso e propriedade de bens ao estado, para utilização pelos órgãos do sistema de segurança pública sediados no município, sempre em regime comodato;
- VIII- Firmar convênios de cooperação com outras entidades públicas e/ou privadas que não se contraponham às finalidades de interesses do CONSEPRO;
- IX – Buscar a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes com a finalidade de coibir, de forma individual ou coletiva, a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
- X – Aprovar a alienação de bens do CONSEPRO que estejam em desuso por obsolescência e/ ou falta de condições operacionais;

**Art. 14º – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez a cada três meses,** podendo fazê-lo com maior frequência se os assuntos assim o requererem, mediante convocação do Presidente ou de seu substituto legal.

**Parágrafo Primeiro:** As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de seus membros que atenderem a convocação e registradas

24º

em ata, e em caso de eventual empate, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

**Parágrafo Segundo:** As pessoas estranhas à Diretoria que forem convidadas a participar das reuniões para esclarecimentos técnicos não terão direito a voto.

**Art. 15º** – Nas reuniões da Diretoria do CONSEPRO poderão participar convidados, pertencentes aos setores público, privado e comunitário, não tendo estes direito a voto.

**Art. 16º** – Ao Presidente compete, de forma exclusiva:

- I - Representar o CONSEPRO para todos os efeitos legais;
- II - Superintender as atividades do CONSEPRO;
- III - Convocar e instalar as Assembleias;
- IV - Representar ativa e passivamente o CONSEPRO, em todos os atos judiciais e extrajudiciais;
- V - Promover o encaminhamento de sugestões e proposições a serem dadas a problemas e assuntos discutidos atinentes ao sistema de segurança pública local;
- VI - Autorizar o pagamento, despesas e contas, bem como os documentos que representem obrigações para a entidade, assinando os cheques juntamente com o Tesoureiro;
- VII - Contratar funcionários e ou empresa terceirizada para auxiliar na administração da entidade, bem como a remuneração para o mesmo;
- VIII - Convidar servidores ligados ao sistema de Segurança Pública a participar de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral

**Art. 17º** – Ao primeiro Vice-presidente, e ao segundo Vice-Presidente, compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

**Art. 18º** – Ao primeiro Secretário compete atender ao expediente, redigir e assinar, com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria cumprindo outras tarefas correlatas.

**Art. 19º** – Ao segundo secretário compete substituir o primeiro secretário, em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 20º** -- Primeiro Tesoureiro, e ao segundo Tesoureiro, compete a responsabilidade de controle do patrimônio e das finanças do CONSEPRO, a arrecadação de fundos, pagamentos de despesas, elaboração de balancetes, prestação de contas e a assinatura, com o Presidente, de cheques, convênios que envolvam ingressos ou saídas de recursos e demais documentos, examinando a movimentação financeira do CONSEPRO, emitindo parecer de encaminhamento ao Conselho Fiscal do CONSEPRO para exame e apreciação.



### **Seção III**

#### **Do Conselho Fiscal do CONSEPRO**

**Art. 21º** – O Conselho Fiscal do CONSEPRO compor-se-á de três membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral ordinária, na mesma ocasião em que for eleita a Diretoria.

**Art. 22º** – Compete ao Conselho Fiscal :

- I – Examinar e opinar sobre relatórios de desempenho contábil, financeiro e sobre as operações patrimoniais e os documentos respectivos do CONSEPRO, emitindo parecer, que será anexado ao relatório da Diretoria;
- II – Dar parecer, quando solicitado, sobre os demais assuntos;
- III- Reunir-se até 90 dias posteriores ao encerramento do balanço anual, emitindo parecer que será anexado, obrigatoriamente, ao relatório e prestação de contas da Diretoria, para apreciação da Assembleia Geral.

### **Seção IV**

#### **Do Conselho Técnico**

**Art. 23º** – O Conselho Técnico é órgão orientador do CONSEPRO, desempenhando funções de apoio e assessoramento à Diretoria, e aprovado

76º

pelo Presidente, devendo ser composto por profissionais do sistema de segurança pública local além de outros profissionais de ilibada conduta junto à comunidade local.

**Parágrafo único:** O Conselho técnico será composto por no máximo cinco pessoas da sociedade, que se prontificarão espontaneamente ou a convite da Diretoria, dos quais os nomes serão apresentados em assembleia, ficando a disposição para aprovação ou não da presidência.

**Art. 24º – Compete ao Conselho Técnico:**

- I – Participar das reuniões da Diretoria, quando solicitado;
- II – Acompanhar e orientar as ações da Diretoria do CONSEPRO;
- III – Assessorar e dar parecer técnico quanto aos assuntos atinentes ao sistema de segurança pública local;
- IV – Propor encaminhamentos e sugerir procedimentos;
- V – Expedir recomendações que visem à busca de soluções para as questões atinentes ao sistema de segurança pública local, indicando prioridades;
- VI – Ser colaborador direto e imediato da Diretoria.

**Art. 25º –** Os membros do Conselho Técnico integrarão o CONSEPRO, não tendo direito de voto nas decisões da Diretoria.

**Seção V**  
**Da Prestação de Contas Sociais**

**Art. 26º –** A prestação de contas sociais seguirá as seguintes normas:

- I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.



27º

## Seção VI

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 27º** – Em caso de dissolução do CONSEPRO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do CONSEPRO.

**Parágrafo Único:** A associação será extinta quando deixar de cumprir suas finalidades.

**Art. 28º** – O CONSEPRO, por sua diretoria, elaborará e implementará regulamento de compras e contratações, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da imparcialidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

**Art. 29º** - O patrimônio e a renda do CONSEPRO serão constituídos por bens, valores obtidos através de contribuições, doações feitas por empresas ou cidadãos da comunidade em dinheiro ou em bens destinados ao uso dos órgãos de segurança, convênios com o Poder Público, repasse de verbas também oriundas do Poder Público, ou legados, que serão empregados em benefício de suas finalidades, sempre visando ao atendimento dos interesses coletivos da comunidade, no que se refere ao sistema de segurança pública do Município.

**Art. 30º** – Os ASSOCIADOS do CONSEPRO não responderão solidária ou subsidiariamente por atos da Diretoria, bem como pelas obrigações assumidas pelo CONSEPRO.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "J. A. 27º".

**Art. 31º** – Os recursos arrecadados pelo CONSEPRO serão depositados em conta bancária específica, e movimentadas através de cheques, com assinatura do Presidente e do Tesoureiro ou pelos seus substitutos legais, conjuntamente; ou transferências bancárias, as quais serão numeradas, registradas, e igualmente autorizadas, ficando a disposição do conselho fiscal

**Art. 32º** – A participação no CONSEPRO será considerado um serviço de relevante interesse público, de livre adesão e não ensejará o direito a qualquer forma de remuneração.

**Art. 33º** – A presente alteração do Estatuto obedeceu o que está preceituado no Art. 54 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório, ficando consolidado.

Guaíba/RS, 23 de outubro 2024.

Presidente - ÉRICO CUNHA.

Primeiro Secretário - RODRIGO ROSA NUNES



Reg. Civil das Pessoas Jurídicas de Guaíba/RS  
Protocolo Nº 29574, Pag. 23 do livro de protocolo  
A 15. Apresentada em 18/11/2024,  
registrada sob nº 204, pag. 109,do L A 12.  
Guaíba, 19 de novembro de 2024

Mariene Barboza Santos - Escrivente Autorizada

Total: R\$ 177,30 + R\$ 20,60 = R\$ 197,90  
CERTIDÃO PJ: R\$ 12,20 (0259.03.0800002 12809 = R\$ 4,00);  
EXAME DOCUMENTOS: R\$ 56,30 (0259.04.0800002.08203 = R\$ 4,90);  
AVERBAÇÃO PJ: R\$ 84,00 (0259.04.0800002.08204 = R\$ 4,90);  
BUSCA: R\$ 11,60 (0259.02.0800002.03843 = R\$ 2,80);  
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 13,20 (0259.01.0800002.19782 a 19783 = R\$ 4,00)

